



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A COMPANHIA DE TEATRO DE SANTO TIRSO

### Outorgantes

**Primeiro** – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6.º Esq., da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

**Segundo** – Sérgio Francisco Pinheiro Macedo, casado, natural de Barcelos, residente em Santo Tirso, portador do cartão de cidadão n.º 11320185 0 ZZ0, o qual outorga na qualidade de presidente da direção e Sara Filipa Lopes Salgueiro, casada, natural de Barcelos, residente em Santo Tirso, portadora do cartão de cidadão n.º 12520590 2 ZY1, a qual outorga na qualidade de presidente do conselho fiscal, associação cultural sem fins lucrativos: Companhia de Teatro de Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 513253289, com sede em Rua do Freixieiro 1565, Santo Tirso, adiante designado como **Segundo Outorgante**,

Considerando que nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23º, e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição dos Municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Considerando que o teatro é uma forma de arte performativa com tradições locais e basilar na transmissão de valores artísticos e, considerando a importância do trabalho das companhias de teatro do concelho de Santo Tirso na divulgação e promoção da cultura, descentralizando as iniciativas culturais



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

e promovendo as dinâmicas da comunidade em diferentes espaços distribuídos pelo território concelhio;

Considerando o contributo que a Companhia de Teatro de Santo Tirso poderá trazer para esta dinâmica de desenvolvimento cultural do concelho de Santo Tirso na área do teatro;

Entre o Município de Santo Tirso e a Companhia de Teatro de Santo Tirso é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente protocolo estabelece as condições de cooperação entre o Município de Santo Tirso e a Companhia de Teatro de Santo Tirso tendo como objetivo a realização de atividades teatrais no concelho de Santo Tirso no ano de 2017/18, dirigidas a um público diversificado no âmbito de uma ação cultural de grande cobertura.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

- 1- O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo outorgante um subsídio global de €7.500 (sete mil e quinhentos euros) para apoio na execução do plano de atividades proposto pela Companhia de Teatro de Santo Tirso, devendo este valor ser pago da seguinte forma:
  - a) 5.000€ (cinco mil euros) após a assinatura do presente protocolo;
  - b) os restantes 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) após a entrega do relatório final de atividades propostas pela Companhia de Teatro de Santo Tirso.
- 2- O Município de Santo Tirso compromete-se ainda a divulgar e promover as atividades resultantes do presente acordo.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Ao Segundo Outorgante cabe:



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- a) Realizar para o público adulto três (3) espetáculos de digressão pelo concelho de Santo Tirso e para o público infantil dois (2) espetáculos, todos em datas e locais a acordar com a Câmara Municipal;
- b) Realizar o Festival Palcos de Santo Tirso em 2017, durante os fins-de-semana e em espírito de itinerância pelas freguesias do concelho e na cidade de Santo Tirso, em espaços a acordar com a Câmara Municipal; comportando este festival duas vertentes: o teatro de sala (11 espetáculos) e o teatro de rua (8 animações de rua) num total de dezanove (19) espetáculos;
- c) A Companhia de Teatro de Santo Tirso fica responsável por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas;
- d) A Companhia de Teatro de Santo Tirso fica responsável por enviar um relatório final das atividades desenvolvidas (vinte e quatro [24] espetáculos) no âmbito deste acordo de cooperação com o Município de Santo Tirso.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Resolução**

Em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente protocolo, à Parte não faltosa assistirá o direito de notificar a outra Parte para que esta providencie reparação adequada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da notificação, sob pena de vir a resolver o Protocolo no caso de persistir a situação de incumprimento.

#### **Cláusula Quinta** **(Prazo de vigência)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina com a realização de todos os espetáculos previstos na cláusula Terceira.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos, ou dúvidas decorrentes da execução do presente



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Protocolo, serão resolvidos por mútuo acordo das partes.

**Cláusula Sétima**  
**(Foro Competente)**

Acordam as partes em fixar como competente o foro da comarca do Porto, instância local de Santo Tirso, para quaisquer questões emergentes do presente protocolo.

O presente protocolo foi aprovado pela deliberação camarária de 9 de fevereiro de 2017 (item 7), e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 13 de março de 2017

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

*Lígia Ana Paula Meado*  
*Sara Filipa Lopes Salgueiro*